



Decisão 00517/2020-5 - 2ª Câmara

Processo: 20498/2019-1

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2019

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, em sede de Concurso Público regido pelo Edital 001/2019, para seleção de candidatos para provimento de cargos vagos de assistente , cuidador escolar, tradutor intérprete de LIBRAS (Nível médio) , contador e professor (nível superior) , encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 14661/2019-3, concluiu pela REGULARIDADE dos procedimentos realizados.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 0060/2020-8, da lavra do ilustre Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela REGULARIDADE dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2019 da Prefeitura Municipal de Cariacica, objetivando o preenchimento de diversos cargos, conforme Manifestação Técnica 014661/2019-3 e Parecer 060/2020-8.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pela REGULARIDADE do feito.

DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho VOTO no sentido de que o

Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

DECIDEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da primeira câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Considerar **REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, objetivando o preenchimento de diversos cargos de nível médio e superior.

1.2. Encaminhar **os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal**, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

2. Por unanimidade.

3.Data da sessão:11/3/2020 - 6º Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

4.2. Conselheiro em substituição presente: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente